



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.645/PMMA/2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR TERMO DE COMODATO COM A
EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO
EIRELLI ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com a **EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO EIRELLI ME**, da área de terras que mede 1.100 m², Localizado no Setor Ipocyssara, RO 471, Km 26, Linha 05, Gleba 05, Lote 14 A – 5, Setor Industrial, com a finalidade de funcionamento de uma empresa que, atua no comércio com Preparação de Subprodutos do Abate, proporcionará a produção de bens e serviços, de forma a gerar oportunidades de trabalho e renda no Município.

Parágrafo único. Fica desincorporada da categoria de bens de uso especial e transferida para categoria de bens dominicais o imóvel descrito neste Artigo.

Art. 2º. O prazo do Termo de Comodato, que se refere o artigo anterior, será de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Comodato, podendo ser renovado por igual período e sucessivamente, desde que permaneça o interesse público.

§ 1º. O Comodato será a título gracioso, porém com encargos, perfazendo Contrato Administrativo resolúvel e intransferível.

§ 2º. O Comodato poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público relevante ou por descumprimento desta Lei, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, período em que a comodatária deverá desocupar o local, sem que tenha a Comodatária o direito a indenização.

Art. 3º. Constituem-se obrigações da Comodatária, sob pena de rescisão do termo de comodato:

- I-** estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- II-** ficar obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
- III-** Enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes, no prazo do inciso VII deste artigo;
- IV-** Manter a empresa no ramo de Preparação de Subprodutos do Abate;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- V-** Iniciar as atividades em até 01 (um) ano após a publicação do extrato do Termo de Comodato.
- VI-** Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no Art. 1º.
- VII-** Der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente comercial.
- VIII-** Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato.

§ 2º. A comodatária responderá por todos os encargos civis, tributários, trabalhistas e administrativos que incidam sobre o bem objeto do comodato que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação e produção de bens e serviços, que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de comodato a ser firmado.

§ 3º. O contrato de comodato será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As Benfeitorias úteis realizadas pela Comodatária poderão ser retiradas ao final do termo de Comodato, sem ônus para o Município.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive podendo instituir as demais obrigações a que se refere o artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como a Autorização de Uso concedida a empresa L. Enrique Arantes e CIA LTDA.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252